P A R E C E R

TC-004142.989.24-3

Prefeitura Municipal: Iepê.
Exercício: 2024.
Prefeito: Murilo Nóbrega Campos.
Advogados: Daniele Capeloti Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 265.275), Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP nº 318.627), Marivaldo de Souza (OAB/SP nº 335.371), Joaquim de Jesus Botti Campos (OAB/SP nº 155.665) e Iris Fernanda Melquíades Gonçalves (OAB/SP nº 265.187).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-5.
Fiscalização atual: UR-5.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	27,83%
FUNDEB	100%
Magistério	98,67%
Pessoal	43,58%
Saúde	28,84%
Execução Orçamentária	Déficit de 3,95% = R$ 2.549.845,49 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 8.027.513,71
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iepê, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determina que seja informado à Câmara Municipal de Iepê sobre eventual necessidade de ressarcimento de importância e reparação do erário municipal em razão de pagamento de vencimentos acima do teto constitucional, conforme descrito no Relatório de Fiscalização.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RSJY-J8XY-836J-7EUW

Remeta-se, ainda, cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas nos itens A.6 Subsídios dos Agentes Políticos (Gratificação por Opção de Vencimento) e B.5.1 Pagamentos Acima do Teto Remuneratório.

Determina, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, nos termos apontados no Relatório de Fiscalização (arquivo 113 do evento 17).

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RSJY-J8XY-836J-7EUW